

Processos n°s 14.262-0/2011 (2 volumes), 10.223-7/2011 (3 volumes), 10.225-3/2011, 18.302-4/2011 9 3 volumes), 1.638-1/2012 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre.
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 25-9-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 567/2012 – TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **14.262-0/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n° 3.591/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Juína, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo; **determinando** à atual gestão que: **a)** implemente um Sistema de Controle Interno eficaz, com a finalidade de evitar a reincidência das irregularidades detectadas nos autos; **b)** abstenha-se de realizar despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas; **c)** observe os mandamentos contidos no art. 54 da Lei 8.666/1993, assegurando a efetivação de contratos; **d)** realize concurso público para o provimento efetivo dos cargos públicos de necessidade permanente da Prefeitura; **e)** melhore as rotinas e procedimentos de envio de informações ao Tribunal de Contas, as quais devem ser checadas de modo a coincidir com os balanços físicos, ambos convergindo para demonstrar a realidade do município; **f)** observe os mandamentos contidos no artigo 67 da Lei 8.666/1993, assegurando o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução contratual; **g)** realize o controle patrimonial dos bens da prefeitura; e, **h)** promova a capacitação dos servidores responsáveis por funções relevantes na gestão fiscal;

determinando, ainda, ao Sr. Altir Antônio Peruzzo, que **restitua** aos cofres públicos municipais o valor equivalente a **31,90 UPFs/MT**, referente a juros, multa e correção monetária com pagamentos intempestivos junto à Rede Cemat; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/07, c/c art. 289, II, da Resolução 14/2007, **aplicar** ao Sr. Altir Antônio Peruzzo, a **multa** no valor correspondente a **16 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT, devido à ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos; e, **b)** 5 UPFs/MT, em razão da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processos n°s 14.262-0/2011 (2 volumes), 10.223-7/2011 (3 volumes), 10.225-3/2011, 18.302-4/2011 9 3 volumes), 1.638-1/2012 (3 volumes)

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre.

Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento 25-9-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 567/2012 – TP

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas